

O feminismo decolonial e a politização do corpo da mulher: a luta pela descriminalização do aborto na América do Sul¹

Thaís Cunha de Abreu²

Resumo: O processo de colonização moldou a construção de um sistema internacional altamente desigual, onde a persistência de epistemologias pautadas no eurocentrismo e na alteridade se encarregou de assegurar os instrumentos políticos, sociais e econômicos de opressão ao indígena, ao negro e não menos relevante à mulher. O feminismo decolonial se propõe a identificar as problemáticas que envolvem o ser mulher em países do sul-global, a partir do reconhecimento da interseccionalidade vinculada à tal questão, apontando assim para o fato de que mulheres colonizadas e não-brancas possuem representações sociais específicas que não são refletidas dentro dos feminismos até então hegemônicos. Neste sentido, utilizar-se-á da legislação do aborto vigente na América do Sul como fenômeno de análise para o aparato teórico em questão a fim de comprovar a hipótese de que existem resquícios coloniais que contribuem para a persistência da criminalização do aborto em países do sul-global.

Palavras-chave: Feminismo decolonial; aborto; América do Sul.

Abstract: The process of colonization shaped the construction of a highly unequal international system, where the persistence of epistemologies based on Eurocentrism and alterity ensured the political, social and economic instruments of oppression to the indigenous, to the black and not less important to the woman. Decolonial feminism proposes to identify the problems that involve being women in countries of the global South, from the recognition of the intersectionality linked to this issue, thus pointing to the fact that colonized and nonwhite women have specific social representations that are not reflected into the feminisms until then hegemonic. In this sense, it will be used the abortion legislation in force in South America as a phenomenon of analysis for the theoretical apparatus in question in order to prove the hypothesis that there are colonial remnants that contribute to the persistence of the criminalization of abortion in countries of the south-global.

Keywords: Decolonial feminism; abortion; South America.

1. Introdução

A luta pela descriminalização do aborto na América do Sul não é um fenômeno recente. Desde o final do século passado em que houve uma maior articulação entre o pensamento feminista da chamada segunda onda na região, a militância em torno de determinadas pautas não antes abordadas veio fortemente à tona. Dentre estas pautas, a busca pela emancipação dos corpos femininos no âmbito público e privado trouxe consigo o clamor pela legalização do aborto seguro e voluntário.

¹Artigo científico apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia, sob orientação da Profa. Lara Martim Rodrigues Selis.

²Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

Sabe-se que a América Latina encontra-se entre as regiões com maiores índices de punição pela prática do aborto (ABORTION WORLDWIDE, 2017). Como será melhor explorado no tópico 4, referente ao estudo de caso, veremos que são poucos os países do recorte geográfico escolhido (mais especificamente, os 12 países da América do Sul) que se propõem a autorizar o procedimento independentemente de suas motivações; a grande maioria se divide entre permitir a prática apenas em casos de risco à saúde da mulher ou em casos de estupro.

Para além destas questões que envolvem a problemática da saúde pública, a relevância de se discutir a legalização da prática encontra-se ainda mais adiante dos argumentos de defesa da vida e do debate que surge na esfera moral e religiosa, tratando-se assim de um assunto que questiona as noções patriarcais de maternidade, assim como aborda os mecanismos de opressão de gênero que possuem seus resquícios fincados no processo de colonização europeu.

Como será explorado nos próximos tópicos (2 e 3), o aparato teórico decolonial utilizado neste artigo busca fundamentar uma crítica à colonização na medida em que analisa as dimensões culturais, políticas e econômicas organizadas pelo processo de expansão europeu, e nelas reconhece a existência de uma relação de dominância do colonizador frente o colonizado. Para este grupo de teóricos, a lógica existente entre a relação modernidade/colonialidade não pode ser separada, uma vez que esta última, consistindo em sua essência na negação da existência de outros mundos com diferentes pressupostos, caracteriza-se como elemento chave para a existência da modernidade, a qual apenas se tornou possível por meio da construção e perpetuação das concepções de dominação fundadas pelo poder colonial (MIGNOLO, 2005).

A partir disso, a teoria decolonial busca assim a ruptura absoluta, em concomitância com a emancipação de todos os tipos de opressão e dominação colonial, valorizando as epistemologias próprias da antiga colônia e visando deixar de lado o que foi imposto pelo processo de colonização europeu (ANDRADE; REIS, 2018, p. 5; MIGNOLO, 2005). Por conseguinte, o feminismo embasado nesta vertente busca a libertação das mulheres de sociedades pós-coloniais, ou seja, das mulheres que continuam a enfrentar a opressão de gênero advinda do processo de colonização na contemporaneidade.

Aponta-se, portanto, para as divergentes opressões enfrentadas pelas mulheres da chamada “periferia”, enfatizando suas peculiaridades e questionando assim os mecanismos estatais e não-estatais que ainda se manifestam até os dias atuais e que acabam por controlar os corpos femininos, ainda que sutilmente. Os tópicos teóricos buscarão também introduzir os

principais conceitos abordados pelo feminismo decolonial, discutindo noções como a colonialidade e a interseccionalidade enquanto elementos fundamentais para interpretar as formas da opressão de gênero.

Sob uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, cujo método procedimental oscila entre revisão bibliográfica e estudo de caso, o objetivo geral do artigo gira em torno da compreensão das problemáticas que circundam a mulher sul-americana no que se refere à legislação sobre o aborto, a partir de uma perspectiva no cruzamento entre gênero e colonialidade.

Em relação ao estudo de caso, serão exploradas as maiores lutas feministas na América do Sul, bem como os casos mais peculiares no âmbito da legislação do aborto. Espera-se que seja possível perceber a semelhança entre os diversos casos do recorte geográfico em questão, o que contribuirá para o processo de comprovação da hipótese inicial de que a descriminalização do aborto em regiões do sul-global encontra em partes sua justificativa respaldada na noção de colonialidade de gênero.

2. O feminismo decolonial e o conceito de colonialidade de gênero

A luta feminista latino-americana, para parte significativa da literatura vigente, pode encontrar seu marco inicial na segunda metade do século XX, mais especificamente na década de 1970, a partir da articulação feminista enquanto movimento de resistência contra o autoritarismo, violência, censura e ausência de cidadania no interior dos regimes militares (MATOS; PARADIS, 2013, p.7). A partir da onda de redemocratização nos países da região, a qual ocorreu na década seguinte, o movimento à caráter regional fortaleceu-se a partir do Encontro Feminista da América Latina e do Caribe em 1981, congresso que ocorre bianualmente até os dias atuais, e que, no mencionado período, encarregou-se de desempenhar um papel extremamente relevante atuando enquanto espaço crítico transnacional para se repensar epistemologias, identidades, discursos e práticas, contribuindo assim para a evolução do pensamento crítico feminista latino-americano (ALVAREZ *et al.*, 2003).

Ainda que nestes congressos os debates referentes à raça, classe, sexualidade e gênero sempre tenham se feito presentes, apenas em 1999 começou-se a apontar para as desigualdades existentes dentro do movimento feminista, bem como se enfatizar a existência de outros feminismos que simultaneamente abordam a interseccionalidade do tema, e embasado nesta, repensam epistemologias eurocêntricas a fim de transformá-las (BELLINI, 2018, p.25).

A partir deste cenário, em concomitância ao desenvolvimento das teorias decoloniais, foi durante o início dos anos 2000 que o movimento latino-americano adquiriu mais força e passou a representar uma forte resistência aos mecanismos de opressão às mulheres, sendo a descriminalização do aborto um dos pontos chave da agenda regional. O movimento feminista sul-americano, nestes fatos incluso, caracteriza-se por apresentar uma das lutas mais consolidadas rumo à legalização do aborto nos países do sul-global. Todavia, ainda assim encontra dificuldades em ter suas demandas atendidas pelo Estado.

Tem-se no âmbito da teoria e ação feminista a concepção de que legalizar o aborto significa defender a autonomia reprodutiva das mulheres, o que muitas vezes entra em cheque com o discurso pró-vida que justifica a criminalização do fenômeno (GOMES, 2017, p. 19). O Estado ao disseminar argumentos conservadores, acaba por vezes por apontar o movimento feminista como principal inimigo. Como é mencionado na dissertação de Gomes (2017), cujo objetivo é utilizar-se da teoria decolonial para discutir o aborto no Brasil, tais argumentos conservadores além de se fundamentarem em teses muitas vezes religiosas que comprometem a laicidade do Estado, transformam também o corpo das mulheres, em especial aquelas que se encaixam em categorias marginalizadas, como as pobres, negras e indígenas (GOMES, 2017). Isto ocorre pois, são essas minorias que enfrentam obstáculos para encontrar medidas alternativas de interrupção de uma gravidez indesejada, por tratar-se de um procedimento caro e, quando feito clandestinamente, altamente inseguro.

O argumento de Gomes (2017) encontra suas bases no conceito de colonialidade de gênero desenvolvido pela filósofa argentina e feminista Maria Lugones (2010), uma das principais responsáveis pela estruturação do pensamento feminista decolonial latino-americano. Deste modo, faz-se necessário abordar tal conceito a fim de melhor conduzir o leitor à lógica que molda o pensamento desta vertente. Lugones inicia sua reflexão apontando para o processo de colonização enquanto responsável pela criação de diversas dicotomias que se encarregaram de moldar o percurso da modernidade. Este processo traz consigo uma série de relações de alteridade (civilizado e não civilizado, homem e mulher, branco e negro, europeu e não europeu, etc.) que contribuem para a inferiorização de um ser sobre o outro, e, conseqüentemente, estipulam a dominância do colonizador sobre o colonizado (LUGONES, 2010).

De acordo com a autora, a primeira dicotomia estruturada ainda no decorrer do período colonial pode ser representada a partir da distinção criada entre ser humano e não humano, a qual, para ela, se coloca enquanto dicotomia central dos tempos modernos. A criação de categorias responsáveis por discernir o humano (civilizado) do selvagem (não-

civilizado) representa o pontapé inicial rumo à uma série de classificações alternas que viriam a garantir a superioridade europeia (LUGONES, 2010).

Para além da concepção de humano e não humano, tem-se a criação de uma dicotomia que, para Lugones, tornou-se a marca do que é ser humano e civilizado: a distinção entre homem e mulher, onde apenas estes seriam incluídos nas categorias dominantes. Como os colonizadores europeus refutavam em considerar os indígenas e os povos da América enquanto seres civilizados (já que os mesmos não usavam roupas, não possuíam um sistema político e econômico estruturado nos moldes europeus, e, por conseguinte, eram incompreendidos por aqueles que os colonizaram por serem puramente diferentes) estes os colocavam em categorizações inferiores. Ou seja, os povos indígenas e nativos das Américas seriam politicamente, intelectualmente, socialmente e economicamente inferiores aos europeus (LUGONES, 2010).

Seguindo este raciocínio, como só seriam humanos homens e mulheres advindos do continente europeu, a luta feminista em seu primeiro momento surgiu enquanto movimento de resistência à opressão sofrida pela mulher essencialmente europeia: era fato que, como o homem sempre esteve em posição central, logo, sempre foi o único a ser capaz de atuar enquanto agente político, enquanto ser pensante e civilizatório. A mulher burguesa era entendida enquanto ser unicamente sexual, apto para servir aos prazeres carnis do homem. Não possuía direito à vida política, ao voto, estava fadada à cuidar do lar e da família (LUGONES, 2010). É sabido que o movimento feminista liberal, ainda em seu surgimento em meados do século XVIII, trazia em sua agenda a busca primordial pela igualdade política: o clamor pelo direito ao voto, direito à participação na formulação de leis, dentre outras pautas que carregavam em si a procura por espaço na esfera pública e política.

Ainda que a luta das mulheres rumo à uma sociedade mais igualitária tenha seu início já no período que remete à Revolução Francesa, a inclusão de mulheres não-brancas e não-burguesas é algo recente: pode-se afirmar que as vertentes feministas que se propõe a pensar a opressão para além das premissas eurocêntricas possuem suas raízes nas últimas décadas do século XX. Como este artigo se baseia nos moldes decoloniais, retomar-se-á lógica utilizada por Lugones para explanar o conceito de colonialidade de gênero, evidenciando assim, suas contribuições para o pensamento feminista latino-americano.

Conforme mencionado alguns parágrafos atrás, os povos indígenas e da América não eram considerados homens ou mulheres, e, por conseguinte, não eram seres civilizados. Lugones aponta para as missões civilizatórias trazidas às colônias pelas igrejas como elemento chave para se compreender a dominância de gênero: como é mencionado pela

autora, o objetivo de tais missões nunca foi transformar os colonizados à imagem e semelhança dos seres humanos europeus; tratava-se de uma forma de afirmar o poder colonial e cristão. Todavia, ainda que os colonizados fossem seres puramente bestiais e não-humanos, a dicotomia de gênero encontrou espaço para se manifestar nas colônias: os machos colonizados não humanos acabaram por ser compreendidos normativamente enquanto homens, o ser humano por excelência. Já as fêmeas foram julgadas do ponto de vista da compreensão normativa como mulheres, tornando-se assim a inversão humana de homens (LUGONES, 2010). Deste modo, já era possível notar a existência da violência sexual e a dominação de gênero no período colonial. Assim sendo, Lugones (2010) afirma:

A “missão civilizatória” colonial era a máscara eufemística do acesso brutal aos corpos das pessoas através de uma exploração inimaginável, violação sexual, controle da reprodução e terror sistemático (por exemplo, alimentando cachorros com pessoas vivas e fazendo algibeiras e chapéus das vaginas de mulheres indígenas brutalmente assassinadas). A missão civilizatória usou a dicotomia hierárquica de gênero como avaliação, mesmo que o objetivo do juízo normativo não fosse alcançar a generalização dicotomizada dos /as colonizados/as. (LUGONES, 2010, p. 938).

Conclui-se então que apesar do desinteresse em transformar os colonizados em seres humanos, a dicotomia hierárquica de gênero não deixou de se perpetuar. Deve-se pensar nas mulheres contemporâneas que resistem à colonialidade de gênero a partir da diferença colonial. Descolonizar o gênero, então, torna-se uma práxis: é necessário detectar a existência de uma opressão racializada, colonial e capitalista, para a partir de então transformar a atualidade (LUGONES, 2010).

A decolonialidade não se encontra, como mencionado acima, apenas no âmbito de gênero. O colonialismo trouxe consigo diversas epistemologias que até hoje se manifestam no cotidiano daqueles povos residentes em territórios uma vez colonizados. No cenário econômico e social, o conceito de colonialidade do poder desenvolvido pelo filósofo peruano Aníbal Quijano (2005), pode ajudar a explicar os baixos índices de riqueza e desenvolvimento social dos países do sul-global, uma vez que enxerga a combinação existente entre raça e capitalismo enquanto resquício do colonialismo, o qual até os dias de hoje se mantém como base da pirâmide social desigual e arraigadamente injusta (GONÇALVES; RIBEIRO, 2018; QUIJANO, 2005).

Para além do conceito de colonialidade do poder, Maldonado Torres (2003) trabalhou no conceito de colonialidade do ser a fim de explicar o processo de desumanização que marcou o processo de colonização. Sua tese é de que o colonialismo impacta não somente o imaginário, mas a própria experiência de vida cotidiana, tornando aqueles que habitam territórios uma vez colonizados em seres não racionais, violentos, não intelectuais, etc.

(GONÇALVES; RIBEIRO, 2018). A partir destas contribuições, Lugones introduz o conceito de colonialidade de gênero a fim de pensar a dominação interseccional que ocorre no cruzamento entre raça, gênero e classe.

O conceito de colonialidade de gênero propõe enxergar tal elemento enquanto estruturador da colonialidade do poder, detectando assim a existência da opressão de gênero racializada, colonial e capitalista na contemporaneidade. Diferentemente da colonização, que teve seu fim, a colonialidade (seja de gênero, do poder ou do saber) ainda está conosco. Para Lugones (2010):

O sistema de gênero é não só hierárquica mas racialmente diferenciado, e a diferenciação racial nega humanidade e, portanto, gênero às colonizadas. [...] Paula Gunn Allen, Leslie Marmon Silko, Felipe Guaman Poma de Ayala e Oyeronke Oyewumi, entre outros, permitem-me afirmar que gênero é uma imposição colonial. (LUGONES, 2010, p. 942).

Esta reflexão advém do pensamento de Paula Gunn Allen (1992), que aponta para o fato de que, antes desta imposição colonial de gênero, muitas tribos americanas eram matriarcais, reconheciam mais de dois gêneros e buscavam entender este em termos igualitários e não em termos de subordinação. Como a mencionada autora irá citar, muitas tribos indígenas americanas pensavam que a potência suprema do universo era feminina, e esta noção moldava toda a estruturação política e social de tais civilizações, o que viria a mudar com a implementação das epistemologias eurocêntricas (GUNN ALLEN, 1992; LUGONES, 2007).

Assim sendo, passa-se a refletir sobre as marcas que até hoje se manifestam sobre o cotidiano das mulheres colonizadas. Para Lugones (2010):

Não se resiste sozinha à colonialidade de gênero. Resiste-se a ela desde dentro, de uma forma de compreender o mundo e de viver nele que é compartilhada e que pode compreender os atos de alguém, permitindo assim o reconhecimento. Comunidades, mais que indivíduos, tornam possível o fazer; alguém faz com mais alguém, não em isolamento individualista. O passar de boca em boca, de mão em mão práticas, valores, crenças, ontologias, tempo-espacos e cosmologias vividas constituem uma pessoa. A produção do cotidiano dentro do qual uma pessoa existe produz ela mesma, na medida em que fornece vestimenta, comida, economias e ecologias, gestos, ritmos, habitats e noções de espaço e tempo particulares, significativos. (LUGONES, 2010, p. 949).

O feminismo decolonial surge na tentativa de superar estas concepções a partir da articulação de alguns tópicos centrais. Conforme é mencionado na obra de Diana Correal Gomez (2011), pensadora latino americana e Doutora em Antropologia atuando na Universidade da Carolina do Norte, problematizar o colonialismo e a colonialidade é o primeiro passo rumo à desconstrução. Além disso, faz-se necessário repensar as noções de

sujeito, corpos, sexualidade, padrão de beleza, juntamente à reprodução do racismo e do classicismo (inclusive no movimento feminista) (GOMEZ, 2011).

Neste sentido, falar sobre feminismo decolonial é falar sobre interseccionalidade. O termo, desenvolvido por Kimberlé Crenshaw (1989) surgiu a fim de nomear e sistematizar a perspectiva teórico-metodológica de diversas ativistas e intelectuais negras que se propõe a pensar conjuntamente as questões de raça, gênero, classe, sexualidade, dentre outras, como elementos opressivos de natureza conectada, os quais se sobrepõem e se combinam de forma a complexificar as estruturas de poder e subalternidade (CRENSHAW, 1989).

Por fim, no que se refere ao debate sobre o aborto, a colonialidade de gênero e seu caráter interseccional torna possível para nós perceber quem são as principais atingidas pela criminalização do fenômeno: a mulher negra, indígena, periférica, cuja condição socioeconômica a impede de buscar formas alternativas e seguras de interrupção da gravidez muitas vezes indesejada. Assim sendo, é possível compreender a ligação entre o processo colonial e a criminalização do aborto em países sul-americanos. As pautas feministas não são homogêneas, possuem peculiaridades que encontram suas raízes em processos históricos e políticos que, por conseguinte, acabam por dar faces diferentes aos diversos tipos de luta. Em regiões pós-coloniais como um todo, a legislação sobre o aborto caracteriza-se por ser a mais punitiva quando comparada à legislação de regiões eurocêntricas e brancas.

Será através das lentes decoloniais que se buscará compreender a opressão que circunda a mulher sul-americana, bem como melhor explicar como esta opressão se consolida. No tópico seguinte, explorar-se-á o cruzamento entre as variáveis raça, classe e gênero, a fim de tornar possível a compreensão de argumento aqui destrinchado.

3. Raça, classe e gênero: um olhar interseccional sobre o feminismo

A necessidade de se compreender os resquícios de dominância colonial através de uma ótica interseccional surge a partir do entendimento de que, embora todos os indivíduos que habitam a modernidade sofram algum tipo de opressão, nem todos são marginalizados como aqueles cuja opressão se cruza em termos de raça, classe e gênero (LUGONES, 2008). Como já foi argumentado no tópico anterior, a colonização criou categorias que se sobrepõe frente à outras, como é o caso do homem em relação à mulher, do branco em relação ao negro, do rico em relação ao pobre, etc. Quando se estuda com maior cautela o feminismo e suas vertentes, torna-se possível notar as divergências no que se refere às opressões enfrentadas pelas mulheres de categorizações ainda mais marginalizadas.

O argumento de Crenshaw (1989), pensadora afro-americana e responsável pelo uso do termo “interseccionalidade” em sua primeira vez, aponta para o fato de que, ainda quando se busca estudar as categorias subalternas, existe uma homogeneização incorreta das mesmas. Por exemplo: quando se fala da opressão de gênero, geralmente se dá enfoque para a opressão sofrida por mulheres brancas e burguesas; quando se fala da opressão de raça, argumenta-se pensando na opressão sofrida por homens brancos, deixando de lado assim as minorias que também fazem parte destes mencionados grupos (CRENSHAW, 1989). A interseccionalidade desponta então como:

[...] uma teoria transdisciplinar que visa aprender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de um enfoque integrado. Ela refuta o enclausuramento e a hierarquização dos grandes eixos da diferenciação social que são as categorias de gênero, classe, raça, etnicidade, idade, deficiência e orientação sexual. O enfoque interseccional vai além do simples reconhecimento da multiplicidade dos sistemas de opressão que opera a partir dessas categorias e postula sua interação na produção e na reprodução das desigualdades sociais. (BILGE, 2009 p. 70, tradução nossa).

Reconhece-se, portanto, a dificuldade que o feminismo ocidental em sua primeira onda encontrou em incluir estas mulheres, as quais, a partir das práticas eurocêntricas, foram inferiorizadas por conta de sua raça e classe. Estas, ainda que compreendidas enquanto fêmeas, encontram até os dias atuais certas dificuldades em serem de fato compreendidas como mulheres, seus corpos demasiadamente sexualizados e seu intelecto questionado (LUGONES, 2007). Por vezes, como é argumentado por Crenshaw (1989), o feminismo ao excluir mulheres negras e não burguesas (ou indígenas, quando em termos sul-americanos) faz com que as mesmas cheguem à se questionar se são ou não mulheres por conta do vácuo de representatividade, seja no âmbito político, social e econômico, seja no âmbito estético por meio da perpetuação dos padrões de beleza europeus (CRENSHAW, 1989).

Como é mencionado na obra de Kimberle Crenshaw, é fato que as definições ideológicas e descritivas de patriarcado geralmente se baseiam em experiências femininas brancas, o que pode levar àqueles mais leigos sobre a temática ao erro de assumir que o papel das mulheres negras na família e em outras instituições se assemelha às manifestações do patriarcado na comunidade branca. Ela aponta para o fato de que por vezes mulheres negras e não burguesas começam a trabalhar muito antes das mulheres brancas. Isso ocorre não porque elas possuem maior espaço no mercado de trabalho, mas sim porque a estrutura familiar e a necessidade de sobrevivência as obriga a fazê-lo. Geralmente encontram-se em maiores índices de subemprego e exploração do que as mulheres brancas (CRENSHAW, 1989).

Outro fator interessante na dimensão do debate racial se refere à problemática do estupro. Para Crenshaw, entender o estupro puramente enquanto manifestação do poder masculino sobre corpos femininos acaba por compactuar para a perpetuação deste enquanto instrumento de terror racial. Este raciocínio é embasado pelo entendimento de que, quando mulheres negras e indígenas são estupradas, isto ocorre não apenas porque estas são mulheres e, por conseguinte, inferiores: trata-se também de uma relação de dominância racial. A feminilidade dessas mulheres racializadas tornaram-as sexualmente vulneráveis à dominação racista, enquanto sua raça as nega proteção (CRENSHAW, 1989, p. 159). Este argumento muito se vincula ao fato de que, desde o período colonial o estupro se manifesta no cotidiano das mulheres, muitos países inclusive foram capazes de aumentar seu índice populacional por conta da violência sexual de colonos sobre colonizadas. Na contemporaneidade, ainda que assuma formas diferentes, atos de estupro por vezes também carregam consigo o elemento racial.

Tal violência, para além do aparato físico, deixa também marcas no psicológico daquelas que a sofrem. Como é abordado por Frantz Fanon (1968), filósofo e psiquiatra francês negro, a violência contra os povos colonizados (em sua essência, negros) encarregou-se de deixar resquícios traumáticos na psique dos mesmos. Em sua temporada atuando enquanto médico na Argélia, Fanon, a partir da análise psíquica do sonho de seus pacientes, escreveu sua obra apontando para a forte carga emocional que adveio juntamente à opressão colonial na vida dos povos colonizados e racializados. O autor percebeu que muitos de seus pacientes absorviam de maneira negativa todos aqueles traumas do período da escravidão, o que poderia muitas vezes ser identificado através dos sonhos que eles tinham, onde os mesmos buscavam incessantemente à libertação (FANON, 1968).

Sua abordagem não possui um enfoque na questão de gênero, mas quando se trata de termos raciais, Fanon é um dos nomes chave para se entender as consequências da dominância branca e colonial. Cito-o a fim de demonstrar que, para aquelas mulheres que encontram-se na intersecção entre gênero e raça, o fardo de sobreviver em uma sociedade estruturada em padrões coloniais é muito maior do que para aqueles que possuem pelo menos um certo poder na relação de alteridade quando se trata de gênero.

Complementando o debate a partir da abordagem da variável de classe, utilizar-se-á da teoria de Aníbal Quijano (2005) na intenção de que a mesma contribua para a compreensão da interseccionalidade existente entre raça e classe. Como já foi abordado no tópico anterior, o conceito de colonialidade do poder destrinchado pelo mencionado autor, traz consigo o

aspecto capitalista da colonização enquanto elemento responsável também por garantir a marginalização dos colonizados. Para ele:

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício dos seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos em qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo. Em outras palavras, separadamente da colonialidade do poder capitalista mundial. (QUIJANO, 2005, p. 120).

Ou seja, a escravidão dos povos indígenas e negros fez com que os colonizadores compreendessem tal mão de obra enquanto não-digna de um trabalho assalariado. O modo de produção capitalista, trazido às colônias pelos europeus, garantiu que aquela concepção obsoleta de escravidão se perpetuasse sutilmente na modernidade. Isto afeta principalmente aqueles seres de raça inferiorizada, sejam homens, sejam mulheres. É fato que Quijano, apesar de sua vasta contribuição para o debate decolonial, não inclui em sua teoria a categoria de gênero enquanto elemento constituinte da colonialidade do poder, o que é criticado por Lugones que complementa os esforços do autor com seus estudos feministas no âmbito da decolonialidade. Cito-o para que se possa compreender que a interseccionalidade entre raça e classe ainda atua fortemente na contemporaneidade através do capitalismo e da Divisão Social do Trabalho. Menciono Lugones também para que se recorde da necessidade de incluir a variável de gênero neste aspecto.

Com a ascensão do movimento feminista negro nos Estados Unidos, estas opressões cruzadas começaram a ganhar espaço na agenda feminista internacional. No cenário latino e sul-americano, mulheres de origem não-branca também colocaram em evidência questões relativas à subalternidade apontando para as implicações do que é ser mulher nos países tidos como periféricos. Por conta de diferenças estruturais, as pautas feministas advindas do gigante norte-americano e aquelas advindas do sul-global diferem entre si. Por isso, o foco retornará para o estudo de caso em questão.

Em termos sul-americanos, a necessidade de um movimento feminista interseccional logo se justifica quando se olha para os índices de violência contra mulheres negras. De acordo com dados levantados pelo Encontro Feminista da América Latina e Caribe, as mulheres negras da região como um todo são o grupo com maior vulnerabilidade social. Além disso, segundo a ONU Mulheres, entre os 25 países com maiores índices de feminicídio no

mundo, 14 deles se encontram na América Latina e no Caribe. Isso se agrava ainda mais quando se analisa os dados referentes às mulheres racializadas enquanto inferiores (ONU MULHERES, 2018).

Falando mais especificamente sobre o aborto, discutir os meios de controle e criminalização dos corpos femininos em termos interseccionais nos permite enxergar as relações de poder político que estão em jogo (GOMES, 2017). Dentre os argumentos pró-aborto, pode-se citar a problematização a noção de maternidade como um dos argumentos chave utilizados quando se debate o tema: tornar o aborto legal significaria romper com as noções ocidentais de maternidade enquanto destino comum e natural para todas as mulheres. Outro argumento gira em torno da liberdade sexual:

[...] Historicamente, os nexos realizados entre sexo e maternidade têm colaborado para restringir a autonomia das mulheres. As concepções tradicionais de família e do “ser mulher”, ao caminharem associadas à uma lógica cristã e patriarcal de controle dos corpos, justificaria o igual controle da sexualidade feminina. Negar-se-ia, deste modo, a construção de uma vida sexual pautada pelos interesses femininos, tendo assim, como referência, os valores masculinos. (GOMES, 2017, p. 82).

Para além disso, como será possível reparar no tópico seguinte, quando se trata de América do Sul, descriminalizar o aborto significa tornar a prática segura para aquelas mulheres socialmente marginalizadas; aquelas que buscam meios clandestinos de ruptura da gravidez. Sabe-se que mulheres com maior privilégio de classe e raça possuem condições para buscar o procedimento seguro, algumas até se deslocam à países vizinhos onde a prática é legalizada a fim de romper a gestação (BBC, 2018). Deste modo, assimilar a interseccionalidade vinculada à questão do aborto é de extrema importância para se analisar a luta rumo à descriminalização através de lentes críticas que buscam a total emancipação dos instrumentos de controle aos corpos colonizados femininos.

4. O caso sul-americano: compreendendo suas peculiaridades e similaridades

Ainda que existam divergências entre os doze países do recorte geográfico designado (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Suriname, Uruguai e Venezuela), suas similaridades no que tange o tema em questão os tornam passível de uma análise conjunta. De acordo com dados do último estudo de 2017 do Instituto Guttmacher (instituição de pesquisa fundada em 1968 que trabalha a fim de promover a saúde e os direitos sexuais das mulheres), a América Latina é a região com maior número de abortos proporcionalmente. Tratam-se de 44 a cada 1.000 gestantes por ano, enquanto a média global é de 35 a cada 1.000 (ABORTION WORLDWIDE, 2017).

A América do Sul está inserida nestes dados, e muito contribui para o aumento significativo dos mesmos: a região sul-americana possui as maiores taxas de aborto realizado de forma insegura da América Latina, sendo responsável por 63% dos índices totais (ABORTION WORLDWIDE, 2017). Além disso, a América do Sul encontra-se entre as regiões com legislações mais duras em relação ao aborto: apenas Uruguai, Guiana e Guiana Francesa permitem a interrupção voluntária da gravidez, enquanto os demais países alternam em permitir apenas em caso de risco de vida para a mãe, ou em casos de estupro/inviabilidade do feto, com exceção do Suriname, onde todos os abortos são ilegais (BBC, 2018).

Não é a intenção deste trabalho abordar a legislação de todos os 12 países do recorte geográfico escolhido. Entretanto, serão mencionados os casos onde o procedimento é legal, bem como as lutas mais consolidadas e suas peculiaridades jurídicas no que se refere à busca pela autonomia sobre o corpo das mulheres. Enfim, o principal objetivo deste tópico torna-se a compreensão das similaridades entre os Estados da região, proporcionando assim realizar o vínculo com a teoria decolonial.

Aprofundando-se no debate, inicia-se a abordagem pela Guiana Francesa, departamento ultramarino e território da França. Por tratar-se de um território não puramente soberano, é plausível afirmar que não se inclui dentro dos moldes de análise sul-americanos, e, por conseguinte, plausível afirmar também que apenas 2 Estados da região sul-americana não possuem restrições para a prática do aborto. Dentre estes 2 já mencionados alguns parágrafos anteriores, a Guiana foi o primeiro a permitir a interrupção voluntária de uma gravidez indesejada até a 8ª semana ainda em 1995, onde argumentos como “salvar a vida da mulher grávida, proteger a saúde da mulher durante a gravidez de alto risco bem como sua saúde mental e física, prevenir a gravidez causada por incesto ou estupro, prestar suporte à mulher em caso de baixo desenvolvimento fetal quando este envolver indivíduos com limitações socioeconômicas” (KAIETEUR NEWS, 2018, tradução nossa) foram mencionados no momento da descriminalização. Nada obstante, é possível encontrar relatos recorrentes que apontam para a ineficácia da lei no país, citando o fato de que ainda que legalizado o aborto na Guiana, o estigma que envolve fazê-lo de fato acaba por levar as mulheres a optarem pela prática insegura do mesmo (GUYANA CHRONICLE, 2017).

No caso do Uruguai, foi no ano de 2012 que a prática do aborto se tornou legal em qualquer circunstância até a 12ª semana de gestação. Antes disso, o aborto era criminalizado no país desde 1938 sendo sua pena de 3 a 9 meses de prisão. Ao final do século XX, em meados da década de 1980 e 1990, com a redemocratização do país a pauta do aborto veio à tona trazida pelo movimento feminista uruguaio. Esta luta, semelhantemente à militância de

outros movimentos feministas sul-americanos, também encontrou forte oposição política, social e religiosa. Todavia, as feministas uruguaias encontraram apoio na onda de ampliação de políticas públicas em prol dos direitos civis no país que se iniciou em meados de 2010 com a ascensão da Frente Ampla (FA), coalizão de partidos de esquerda uruguaios. Estes dois fatores, quando combinados, podem contribuir para explicar a descriminalização da prática no país no ano de 2012 (FERREIRA, 2017).

Recentemente na Argentina, os fervores no que diz respeito à legalização do aborto encontram-se à flor da pele. Em 9 de agosto do ano passado, o Senado rejeitou por 38 votos contra, 31 a favor e 2 abstenções o projeto de lei que propunha a descriminalização do aborto no país (G1, 2018). A luta feminista argentina e a chamada “onda verde” (movimento a favor da legalização da prática) ganharam visibilidade ao redor do mundo inteiro tamanha grandiosidade e organização do movimento. Igualmente ao Uruguai, esta luta encontra suas raízes em um longo processo que vem se impulsionando fundamentalmente através de organizações feministas desde a redemocratização em 1983 (DROVETTA, 2012, p. 122). Entretanto, os dois países diferem no âmbito ideológico do Estado: com a eleição de Macri em 2015, encerraram-se os doze anos de kirchnerismo na Argentina e a ascensão da direita ganhou espaço no país (G1, 2015).

Como é mencionado no trabalho de Raquel Drovetta (2012), foi em 2011 que o parlamento argentino discutiu pela primeira vez um projeto de lei que tinha como pauta central a descriminalização do aborto (DROVETTA, 2012, p. 123). Sabe-se que é comum que procedimentos polêmicos como o aborto levem um bom tempo para serem debatidos e legalizados, deste modo, é comum que alguns argumentem que a eleição de Macri possa ter influenciado negativamente o processo rumo à descriminalização. A legislação argentina, por fim, permanece autorizando a prática apenas em casos de risco à saúde da mulher e em casos de estupro (DROVETTA, 2012).

No caso do Brasil, o processo de redemocratização também trouxe à tona a militância feminista. De acordo com Gomes (2017):

[...] No caso brasileiro, a tendência dos movimentos feministas foi a de se reunir em organizações não-governamentais (ONGs), a fim de pleitar recursos para elaboração, acompanhamento e “controle social” de políticas públicas voltadas para a equidade de gênero. (GOMES, 2017, p. 105).

Neste sentido, a luta das mulheres no Brasil teve início a partir da combinação entre esta e a luta pelos direitos humanos, bem como à defesa da laicidade do Estado. O final da década de 1990 e o início dos anos 2000 foram marcados pelas sucessivas iniciativas

elencadas à organizações feministas de cunho nacional e internacional, cuja atuação se situava no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres (GOMES, 2017)

Contudo, na mesma medida em que ascendia a militância em prol do aborto no Brasil, ascendia também o movimento em prol da vida e da família. Criou-se a “Frente Parlamentar a Favor da Família” em meados de 2005 e 2006, seguida anos depois pela criação da “Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família”, mecanismos que, quando combinados ao número elevado de parlamentares multipartidários evangélicos no Congresso Nacional, acabam por impossibilitar a desenvoltura do debate judiciário rumo à obtenção do aborto legal e seguro voluntariamente. A lei brasileira permite a prática apenas em casos de risco à saúde da gestante, estupro e anencefalia (GOMES, 2017).

Dentre os 2 países até então mencionados cuja legislação possui caráter restritivo, o procedimento acaba por ser permitido em casos de estupro e risco à saúde da gestante. Não é o caso, entretanto, da Venezuela, onde a legislação ainda insiste em aceitar a prática apenas em situações onde há risco para a mulher, ignorando casos de estupro. No país em questão, uma caixa de anticoncepcionais chega a custar até 10 salários mínimos por conta da escassez de remédios, tornando-se artigo de luxo para a população. Uma das alternativas encontradas pelas mulheres venezuelanas tem sido a esterilização disponível em hospitais públicos e privados. Antes, realizava-se o procedimento apenas em mulheres com mais de 35 anos, mas atualmente adolescentes na faixa dos 14 anos já recorrem ao serviço nos hospitais (THE INTERCEPT, 2018).

Além disso, o fato contraditório das mulheres receberem bolsa por gravidez terminou por contribuir para a perpetuação cultural da concepção de que a gestação não trata-se de uma escolha, mas sim do destino das mulheres, principalmente em famílias de baixa renda. Este fator torna a Venezuela país pioneiro no ranking de gravidez na adolescência em toda a América Latina (THE INTERCEPT, 2018).

No Chile, foi em agosto de 2017 que o aborto se tornou descriminalizado em casos de inviabilidade fetal, risco de morte da mulher e em situações de estupro (G1, 2017). O país possui um forte histórico de oposição (essencialmente por conta de valores morais e cristãos) ao procedimento, já tendo sido considerado um dos países que mais combatem a prática no mundo. Com a descriminalização da mesma em determinados casos no ano de 2017, houve um significativo avanço no âmbito da luta feminista. No entanto, ainda é possível perceber a forte contraposição do movimento pró-vida em relação à militância feminista, sendo um exemplo disso o atentado à mulheres que manifestavam em prol da legalização total da prática em julho de 2018 (TERRA, 2018).

Bolívia, Colômbia, Equador e Peru também proíbem a prática do aborto, exceto em casos de estupro e risco de morte da gestante (GÊNERO E NÚMERO, 2017). No Paraguai, o aborto só é permitido em casos de risco para a saúde da mãe (semelhante à Venezuela, citada parágrafos anteriores), enquanto que o Suriname possui restrições à prática em qualquer ocasião (EL PAÍS, 2017).

Acredita-se que após esta breve abordagem dos países do recorte geográfico determinado, seja possível assimilar suas convergências e divergências no que se refere à legislação e luta feminista. Pode-se perceber que grande maioria dos países reluta ainda em compreender o direito ao aborto enquanto elemento chave propulsor do controle das mulheres sobre sua vida sexual e reprodutiva, alguns outros, ainda mais grave, proibindo a prática até em contexto de estupro.

É válido relembrar que, para além das questões de busca pela autonomia sobre o próprio corpo, liberdade sexual e etc., a descriminalização do aborto engloba também de uma esfera de saúde pública. Os direitos reprodutivos das mulheres são direitos humanos, mas muitos Estados ainda falham em reconhecer tal fato. A partir dessa negação, um dos argumentos que surgem na tentativa de trazer o debate para o judiciário é a alta taxa de mortalidade das mulheres grávidas, que beira o índice de 2.000 mulheres mortas por ano por conta da prática insegura do aborto, isso em termos de América Latina (REPRODUCTIVE RIGHTS, 2015).

De acordo com dados do Instituto Guttmacher, a maioria das mulheres que abortam o fazem porque a gravidez é indesejada. A América Latina e o Caribe foram responsáveis pela maior taxa de gestação malquista entre os anos de 2010 a 2014: 96 a cada 1.000 mulheres (entre os 15 e 44 anos) engravidaram sem ter intenção de seguir com o processo de gestação (GUTTMACHER, 2018). Se isto ocorre, permitir o procedimento apenas em casos onde se há algum risco para a saúde da mulher e em casos de estupro não é o suficiente para resolver o problema de saúde pública que envolve a morte durante a gestação. Recomenda-se assim que o aborto legal seja garantido independentemente de suas motivações, a fim de reduzir o número de procedimentos clandestinos e inseguros que muitas vezes acabam por gerar consequências negativas para aquelas que o fazem.

Por fim, caminhando rumo ao encerramento deste tópico, inserir-se-á um mapa que demonstra a legislação do aborto ao redor do mundo, a fim de levantar pontos relevantes para o vínculo entre prática e teoria. Se ressalta a relevância de observar a predominância da cor verde nos países do hemisfério norte, enquanto que o sul-global alterna entre o uso das cores vermelha e laranja, com poucas referências verdes (vide legenda):



Fonte: EXAME (2018)

Observa-se, portanto, que os países do norte do mapa possuem maior índice de legalização do aborto do que os países do sul. Após a reflexão decolonial proposta nos tópicos anteriores, é inverossímil olhar para tal mapa e não associar sua representação ao elemento de colonialidade. Este, conforme já abordado nos tópicos teóricos, quando relacionado à categoria de gênero, traz consigo elementos políticos, econômicos e sociais que garantem a opressão das mulheres colonizadas na modernidade, refletindo ainda a lógica epistemológica inicial colonial.

Seguindo este raciocínio, percebe-se na América do Sul, a dificuldade que o Estado encontra para desvincular-se dos signos implementados séculos atrás pelos colonos europeus. No continente europeu, foi em meados da década de 1970 que a onda descriminalizatória tomou conta da região: embasada pelos argumentos feministas europeus em junção à forte ascensão da defesa dos direitos humanos, a prática aos poucos se tornou legalizada em quase todos os países (DW, 2018). A luta feminista ocidental, conforme já mencionado, advém já do século XVIII. Portanto, é esperado que as mulheres europeias tenham conseguido a legalização da prática algumas décadas antes, o que também pode ser explicado pelo conceito

de colonialidade de gênero, já que as principais afetadas pela criminalização são as mulheres não brancas e não burguesas, e são essas que o Estado busca controlar.

Como foi mencionado neste tópico, a maioria dos argumentos contrários ao aborto ainda encontram sua justificativa no plano moral e religioso. Apesar disso, uma curiosidade é que, à exemplo do Brasil, as mulheres católicas são as que mais realizam o procedimento, seguidas pelas protestantes e evangélicas (GOMES, 2017). Isto corrompe a noção de laicidade da prática, além de apontar para o fato de que todos os corpos femininos, sejam eles adeptos à uma crença ou não, buscam sua liberdade e autonomia quando faceam uma gravidez indesejada.

A principal oposição à descriminalização da prática na América do Sul advém da articulação política conservadora que através da organização partidária, midiática e social perpetua sua doutrina (GOMES, 2017). Sabe-se que as principais prejudicadas pela proibição da prática voluntária e segura são aquelas mulheres periféricas que, como já abordado no tópico 3, consistem por ser também majoritariamente mulheres negras e no caso em questão, também indígenas. Por vezes, estas mulheres mais prejudicadas não possuem a intenção de interromper uma gravidez puramente por conta do desejo de se ver livre daquela condição, mas também porque a própria condição social miserável as obriga a abortar.

Enfim, quando o Estado criminaliza a prática, ele consente com a manutenção da colonialidade de gênero, servindo assim enquanto instrumento opressor que emprega em seu corpo institucional práticas e pensamentos dominantes ocidentais que se garantem de marginalizar mulheres negras, indígenas e pobres. No tópico a seguir, serão apresentados com maior cautela argumentos que analisam o caso sul-americano pela ótica feminista decolonial, esperando assim que seja possível perceber sua fonte crítica e sua relevância para se argumentar a favor da legalização do aborto.

5. Conclusão

Este artigo se propôs a abordar a ótica feminista decolonial fundamentada por uma análise acerca da legislação do aborto na América do Sul. A partir da apresentação dos principais conceitos desta teoria, buscou-se mostrar como a colonialidade está intrínseca à modernidade e como a mesma ratifica a favor da criminalização da prática do aborto na região. Isto se tornou mais perceptível no último tópico, quando foram abordadas as diversas legislações sul-americanas, bem como a luta feminista rumo à descriminalização e o movimento conservador contrário à prática.

Nota-se que o argumento embasado pelos argumentos conservadores morais e religiosos pode ser facilmente desconstruído pois, para além do Estado ter como obrigação a imparcialidade religiosa, sabe-se que mulheres católicas e evangélicas também abortam de maneira voluntária. A principal reflexão que pode ser aferida a partir do estudo de caso levantado, gira em torno do fato de que o Estado tem consciência de que, ainda que proibida, a prática continua sendo realizada cotidianamente por milhares de mulheres na região. A problemática, a qual inclusive pode ser relacionada ao conceito de interseccionalidade e decolonialidade de gênero, refere-se principalmente ao fato de que o procedimento é demasiado caro quando feito de maneira segura, e, quando não, traz severas consequências à saúde da mulher que o realiza.

O corpo feminino acaba então, tornando-se instrumento político a partir do momento em que o Estado propõe leis sobre o que deve ou não ser feito em relação à este. Sabe-se que a população negra, indígena e periférica, além de possuir menor nível de educação e instrução sexual, carrega também os maiores índices de gravidez na adolescência. O aborto surge enquanto alternativa para essas mulheres que não possuem plenas condições de arcar com o custeio de se criar uma criança. Quando recorrem ao aborto clandestino, colocam seus corpos em risco perante uma prática que, para os Estados que já a legalizaram, trata-se ser uma questão fundamental e básica de direitos humanos.

Ainda que a mulher tivesse plena condição de arcar com o custeio de se criar um filho, o simples fato de não desejar fazê-lo já é suficiente para interromper a gravidez. O corpo feminino sempre carregou consigo a noção de maternidade enquanto sina natural, o que pode ser facilmente questionado quando se analisa as construções sociais que foram elaboradas a partir da criação das noções de patriarcado, gênero e etc. Portanto, faz parte libertar-se de noções arcaicas e morais que carregam consigo regras que podem ser contestadas a partir de um olhar mais crítico sobre perspectivas epistemologicamente construídas. Desse modo, aquilo que situa-se no corpo da mulher deve dizer respeito à ela e apenas ela.

O feminismo decolonial contribui para a compreensão destes fatores na medida em que realiza uma crítica à opressão fundamentada pelos valores eurocêntricos. Como foi mencionado tópicos atrás, a concepção de gênero e patriarcado foi inserida na sociedade colonial de maneira brusca e intensa, e encontrou espaço para se normatizar e perpetuar plenamente na modernidade. A opressão de gênero se alinhou aos elementos de classe e raça e juntamente à estes tornou-se inerente à sociedade. Elementos de controle sobre os corpos femininos na América do Sul transpassam a esfera pública estatal, se localizando também nas relações interpessoais e privadas. Elevados índices de violência doméstica, desigualdade

salarial, estupro, morte ocasionada pela gravidez, dentre outros vários fatores, ilustram bem a relação de dominância patriarcal que se projeta sobre as mulheres.

Como foi bem explicado, a colonialidade do poder e do ser se cruzam com o elemento de gênero e assim, triplicam a opressão enfrentada pelas mulheres colonizadas. A mulher puramente europeia, é fato, também faceia instrumentos de dominação patriarcais, porém, sua opressão se difere na medida em que não carrega consigo o elemento interseccional, diferentemente da mulher colonizada, conforme foi abordado no tópico 3. Além disso, no que se refere à temática em questão, como foi mostrado no mapa, o aborto em grande maioria do norte-global não possui restrições, sendo aceito pela lei também em casos onde a motivação para fazê-lo encontra-se no puro ato de indesejar a maternidade.

Foca-se portanto na mulher sul-americana a fim de vincular o estudo acerca da legislação sobre o aborto à um viés teórico crítico decolonial, tentando alcançar a autonomia feminina sobre seus corpos. Olhar para aquelas mulheres que sempre foram marginalizadas por conta de sua raça e classe significa compreender as principais sujeitas coloniais, que por vezes são excluídas do direito de cidadania. Defender o aborto na América do Sul, por conseguinte, não significa ser contra a vida, mas sim a favor daquelas mulheres que sempre a perderam.

Repensar a sociedade que enfrentou o processo de colonização desvinculada das premissas políticas e econômicas europeias caracteriza-se então enquanto pontapé inicial rumo à emancipação. A partir da problematização desses fatores ao longo deste artigo apresentados, compreende-se que descriminalizar o aborto significa também romper com resquícios da opressão colonial. Será por meio da maior articulação feminista, do compartilhamento de críticas e concepções acerca da temática em questão que se poderá alcançar a plena libertação dos corpos colonizados.

A temática do aborto representa apenas uma das várias problemáticas que circundam a mulher sul-americana. Trata-se, entretanto, de um tema mais passível de se vincular ao elemento de colonialidade de gênero, por conta das semelhanças na legislação entre os 12 países escolhidos e pelo forte contraste entre norte e sul globais. Espera-se que a partir deste esforço reflexivo ao longo do artigo realizado, compreenda-se a necessidade de desconstruir os instrumentos políticos, econômicos e raciais de controle ao corpo das mulheres, atentando-se às demandas negras, indígenas e periféricas por aquilo que deveria ser (e é, na grande maioria dos países colonizadores) um direito básico de optar ou não pela reprodução.

6. Referências

ABORTION WORLDWIDE. Abortion worldwide 2017: uneven progress and unequal access. Disponível em:
<https://www.guttmacher.org/sites/default/files/report_pdf/abortion-worldwide-2017.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018;

ALVAREZ, S. E. et al. **Encontrando os feminismos latino-americanos e caribenhos.** Scielo, Revista Estudos Feministas. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v11n2/19138.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2018;

BBC. Brasileiras procuram aborto nos poucos países da América Latina onde prática é legal. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45135808>>. Acesso em: 12 nov. 2018;

BILGE, Sirma. (2009), “**Théorisations féministes de l’intersectionnalité**”. Diogenes, 1 (225): 70-88. . (2010), “De l’analogie à l’articulation: théoriser la différenciation sociale et l’inégalité complexe”. L’Homme et la Société, 2 (176-177): 43-64;

BELLINI, Daniela Mara Gouvêa. **Violência contra mulheres nas universidades: contribuições da produção científica para sua superação.** Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/9942/BELLINI_Daniela_2018.pdf?sequ=4>. Acesso em: 27 nov. 2018;

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ. **Mulheres negras são o grupo com maior vulnerabilidade social.** Disponível em: <<https://crppr.org.br/mulheres-negras-sao-o-grupo-com-maior-vulnerabilidade-social/>>. Acesso em: 25 jun. 2019;

CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa. **Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala.** Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014. p. 353-369;

CRENSHAW, Kimberle. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine.** Feminist Theory and Antiracist Politics. University of Chicago Legal Forum: Vol. 1989: Iss. 1, Article 8 Disponível em: <<http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>>. Acesso em: 01 jun. 2019;

DROVETTA, Raquel Irene. O aborto na Argentina: implicações do acesso à prática da interrupção voluntária da gravidez. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S. l.], 2012;

DW. **A legislação sobre aborto na Europa.** Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/a-legisla%C3%A7%C3%A3o-sobre-aborto-na-europa/a-43919464>>. Acesso em: 22 jun. 2019;

EL PAÍS. **Bolívia descriminaliza aborto para mulheres que tenham dependentes.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/29/internacional/1506707616_443555.html>. Acesso em: 15 mai. 2019;

EXAME. **Como o aborto é tratado pelo mundo.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/como-o-aborto-e-tratado-pelo-mundo/>>. Acesso em:

19 jun. 2019;

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968;

FERREIRA, Fernanda Cristina Alvarenga. Uruguai em pauta: a legalização do aborto no contexto de ascensão da Frente Ampla. **Fronteira**, [S. l.], 2017;

G1. **Macri é eleito presidente da Argentina e põe fim a 12 anos de kirchnerismo**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/11/macri-e-eleito-presidente-da-argentina-e-poe-fim-12-anos-de-kirchnerismo.html>>. Acesso em: 14 jun. 2019;

G1. **Senado da Argentina rejeita legalização do aborto no país**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/08/09/senado-argentino-rejeita-legalizar-aborto-no-pais.ghtml>>. Acesso em: 12 jun. 2019;

G1. **Tribunal Constitucional do Chile aprova descriminalização do aborto**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/tribunal-constitucional-do-chile-aprova-descriminalizacao-do-aborto.ghtml>>. Acesso em: 12 jun. 2019;

GÊNERO E NÚMERO. **Aborto na América Latina: saiba como países regulamentam**. Disponível em: <<http://www.generonumero.media/aborto-na-america-latina-como-paises-regulamentam-interruptao-voluntaria-da-gravidez-na-regiao/>>. Acesso em: 25 jun. 2019;

GOMES, Fernanda Marcela Torrentes. **"Eu aborto, tu abortas, somos todas clandestinas" mídia e aborto: uma perspectiva do feminismo decolonial**. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/188077>>. Acesso em: 25 jun. 2019;

GONÇALVES, Josimere Serrão; RIBEIRO, Joyce Otânia Seixas. COLONIALIDADE DE GÊNERO: O FEMINISMO DECOLONIAL DE MARÍA LUGONES. **VIII SEMINÁRIO GÊNERO, CORPO E SEXUALIDADE**, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, 2018. Disponível em: <https://seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/images/arquivo/46.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019;

GUNN ALLEN, Paula. [1986] 1992. *The Sacred Hoop. Recovering the Feminine in American Indian, Traditions*. Boston: Beacon Press;

GUYANA CHRONICLE. **We need to have safe access to abortion**. Disponível em: <<http://guyanachronicle.com/2017/11/14/need-safe-access-abortion>>. Acesso em: 12 jun. 2019;

GUTTMACHER. **Abortion in Latin America And the Caribbean**. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/sites/default/files/factsheet/ib_aww-latin-america.pdf>. Acesso em: 22 jun. 2019;

KAIETEUR NEWS. **Guyana has most progressive abortion laws in the Caribbean**. Disponível em: <<https://www.kaieteurnews.com/2018/11/05/guyana-has-most-progressive-abortion-laws-in-the-caribbean/>>. Acesso em: 10 jun. 2019;

LUGONES, María. **Colonialidade e Gênero**. In: Revista Tabula Rasa, Binghamton, 2008. Disponível em: <<http://dev.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2019;

LUGONES, María. **Rumo a Um Feminismo Descolonial**. In: Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 320, setembro-dezembro/2014;

MATOS, MARLISE; PARADIS, Clarisse Goulart. “Mulheres e políticas públicas na América Latina e Caribe: desafios à democracia na região”. **37º Encontro Anual da ANPOCS**, [S. l.], 2013. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/37-encontro-anual-da-anpocs/st/st05/8413-mulheres-e-politicas-publicas-na-america-latina-e-caribe-desafios-a-democracia-na-regiao/file>. Acesso em: 24 jun. 2019;

MIGNOLO, Walter D. **The idea of Latin America**. United States: BLACKWELL PUBLISHING, 2005;

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. pp. 227-278;

REIS, Maurício De Novais; ANDRADE, Marcilea Freitas Ferraz De. **O pensamento decolonial: análise, desafios e perspectivas**. Revista espaço acadêmico, 2018;

REPRODUCTIVE RIGHTS. **Abortion and Reproductive Rights in Latin America: IMPLICATIONS FOR DEMOCRACY**. Disponível em: <https://www.reproductiverights.org/sites/crr.civicactions.net/files/documents/IAD9794%20Repro%20Rights_web.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2019;

TERRA. **Mulheres são esfaqueadas em marcha pró-aborto no Chile**. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/mundo/mulheres-sao-esfaqueadas-em-marcha-pro-aborto-no-chile,d9d140aa71d6c417b8bd6d2f97e1daefo2fh7288.html>>. Acesso em: 20 mai. 2019;

THE INTERCEPT. **SEM ACESSO A CONTRACEPTIVOS, VENEZUELANAS RECORREM A ESTERILIZAÇÃO E ABORTOS CLANDESTINOS**. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/06/16/venezuelanas-esterilizacao-abortos/>>. Acesso em: 10 jun. 2019.